



Prefeitura Municipal de Guapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

-:LEI Nº37 DE 20 DE ABRIL DE 1.961:-

Discrimina o lançamento da taxa de colocação de guias e sagêtas do Município.

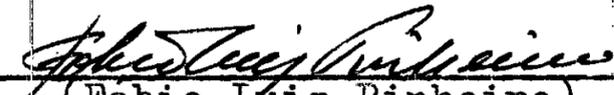
O Cidadão FÁBIO LUIZ PINHEIRO-Prefeito Municipal de Guapuã, comarca de Franca, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guapuã, comarca de Franca, do Estado de São Paulo, decretou e êle promulga a seguinte LEI,

- Artigo 1º) - A taxa de colocação de guias e sargêtas recái sôbre o imóvel urbano da cidade e povoações do município e se ra calculada e lançada para a devída arrecadação.
- Artigo 2º) - O cústo total do serviço de colocação de guias e sagêtas, compreendendo a preparação do leito, mão de obra e material gásto para o seu feitío, preparo e colocação, inclusíve a Taxa de Administração de 15% (quinze por cênto), correrá por conta do proprietário do terreno ou prédio em frente, na lateral ou fúndos, ao qual fôr executada a obra.
- Artigo 3º) - Após o término da obra, a Prefeitura Municipal apresentará aos proprietarios os comprovantes do cústo do serviço, dando-lhes 20 (vinte) días para apresentarem reclamações.
- Artigo 4º) - O pagamento da taxa de colocação de guias e sargêtas-será feito da seguinte maneira:-
- a - 30% (trinta por cênto) do cústo total da obra e taxa de fiscalização, após trinta (30) días da entrega dos serviços; e
 - b - o restante em doze (12) prestações mensáis, em partes iguais, acrescídas de júros de 12% (doze por cênto) - ao ano.
- Artigo 5º) - Fíca facultado ao proprietario do prédio ou terreno - onde fôr realizado o serviço referído no artigo primeiro a recolher a importancia total da obra e taxa de - fiscalização de uma só vez, sem os júros referídos na alínea b, do artigo anterior.
- Artigo 6º) - Ésta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.
- 5/5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 20 de Abril de 1.961.

O PREFEITO MUNICIPAL,



(Fabio Luiz Pinheiro)

